



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998/2020

Transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Propõe nova redação ao § 2º do artigo 2º- D da Lei nº 14.052, de 2020, nos seguintes termos:

Art. 2º-D.....

2º Caso o agente de geração detentor da outorga do empreendimento, ou o grupo econômico de que faça parte, tenha permanecido como concessionário do empreendimento, por meio de novo contrato de concessão decorrente de licitação que tenha sido realizada no período de 2015 a 2017, os valores apurados serão ressarcidos por meio de extensão de prazos das novas concessões, conforme o § 4º do art. 2º-B desta Lei

.....(NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei 14.052/2020 (Lei do GSF), ao introduzir o arts. 2º-A e 2º-B na Lei 13.203/2015, teve como objetivo abarcar TODOS os geradores que foram impactados pelo risco hidrológico. Assim, com a sanção presidencial, a União buscou compensar todos os geradores hidrelétricos, de modo a equilibrar seus respectivos contratos de concessão, o que é efetuado por meio de extensão de outorga, não impactando as tarifas dos consumidores.

O art. 2º-D, incluído pela mesma Lei 14.052/2020, busca abarcar aqueles geradores que detinham a outorga no período da ocorrência dos problemas do risco hidrológico, incorrendo, portanto, nos prejuízos nesse período, e cujas concessões foram relicitadas.

Chancela eletrônica do(a) Dep Diego Andrade (PSD/MG),
através do ponto p_7811, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ocorre que, durante a tramitação no Congresso, ao ser sugerido ao relator do PL (sugestão enviada na forma de emenda trabalhada pelo próprio Executivo), houve um equívoco ao ser colocada como parágrafo do caput do art. 2º-D o dispositivo que trata de compensação no caso de a usina ter, após a licitação, permanecido com o antigo concessionário. Esse equívoco formal acabou por restringir o direito de algumas usinas, direito esse que a Lei buscou conceder a TODOS os geradores.

A presente emenda vem no sentido de corrigir esse equívoco, ao permitir que usinas leiloadas em 2015, que também sofreram os efeitos do risco hidrológico, também possam ser compensadas, de forma isonômica com as demais usinas.

Ante o exposto, conto com o apoio dos dignos pares para a aprovação da presente emenda à MPV 998/2020.

Sala das Sessões, em de de 2020

Deputado Diego Andrade
PSD/MG

Chancela eletrônica do(a) Dep Diego Andrade (PSD/MG),
através do ponto p_7811, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.

